

DECRETO Nº 6119 / 2016

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “a fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 109 da Lei Orgânica Municipal de Itajubá, que estabelece que “a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto”;

CONSIDERANDO o depósito realizado em conta do Município, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao pagamento do preço público para utilização do Teatro Municipal Christiane Riêra, onde será realizado o evento “Quase 50 Tons de Cinza”;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o direito de permissão de uso remunerada de bem público imóvel, Teatro Municipal Christiane Riêra, localizado na Av. Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º. Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do art. 1º em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. A permissão de uso remunerada de que trata este Decreto é outorgada a título precário, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Art. 4º. A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do art. 1º será utilizada pela Sra. Renata Teófilo Vieira Branco, portadora do RG nº 30.235.342-2, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 287.600.488-75, para apresentação do evento “Quase 50 Tons de Cinza”, a ser realizado no dia 26 de junho de 2016, às 19 horas.

§ 1º. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

§ 2º. Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste Decreto.

§ 3º. Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§ 4º. Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes, bem como a contratação de operador de som e iluminação e a limpeza do auditório após a sua utilização.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de junho de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO

Secretário Municipal de Governo